



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.995

João Pessoa - Sexta-feira, 05 de Agosto de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 26.096, 04 AGOSTO DE 2005

Estabelece normas para o gerenciamento do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º O Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF do Estado, por força das Leis nºs 7.720 e 7.721, ambas de 27 abril de 2005, será gerido de acordo com o disposto neste Decreto, sem prejuízo das normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG, a Secretaria de Estado das Finanças – SEF e a Controladoria Geral do Estado – CGE terão, na gestão do SIAF, as atribuições e competências definidas neste Decreto.

CAPÍTULO II

Da Carga do Orçamento Inicial

Art. 2º A Previsão de Receita e a Fixação de Despesa serão cadastradas no SIAF, tendo por base o Quadro Demonstrativo da Receita (QDR) e o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

§ 1º O lançamento no SIAF da Previsão de Receita dos órgãos da Administração Direta compete à CGE, através do órgão de Contabilidade, e dos órgãos da Administração Direta Descentralizada e os da Administração Indireta, aos seus respectivos serviços de contabilidade, emitindo-se, para esse fim, Guia de Lançamento – GL.

§ 2º O registro no SIAF da Fixação da Despesa consignada no orçamento, a partir da emissão de Nota de Crédito – NC, compete à CGE, através da Controladoria Geral do Estado, gerada mediante a importação de dados do sistema de orçamento da SEPLAG.

CAPÍTULO III

Da Execução Orçamentária e Financeira da Despesa

Art. 3º Os registros contábeis da movimentação financeira autorizada serão gerados automaticamente pelo SIAF pela emissão no âmbito da Administração:

I – Direta, do documento de Liberação de Recursos – LR; e

II – Direta Descentralizada ou Indireta, dos documentos de Liberação de Recursos – LR e da Guia de Lançamento – GL.

Art. 4º A execução orçamentária e financeira da despesa dos órgãos da Administração Direta, Direta Descentralizada e Indireta será efetivada automaticamente pelo SIAF, mediante o lançamento e emissão dos documentos exigíveis, tais como: Nota de Empenho; Nota de Pagamento etc.

Parágrafo único. Para execução de Despesa sujeita a procedimento licitatório, o Órgão licitante deverá, antes da realização do procedimento licitatório, realizar a respectiva Reserva Orçamentária – RO, em valor suficiente para o atendimento, no exercício financeiro, das despesas decorrentes da realização do objeto que será licitado, conforme exigido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 5º A importância da despesa anulada no exercício deverá ser depositada em conta bancária específica, cabendo ao Órgão que efetuou o pagamento o preenchimento da respectiva Guia de Depósito – GD, a ser encaminhada ao órgão de Contabilidade da CGE, para o devido lançamento no SIAF.

Parágrafo único. O depósito será efetuado:

I – quando o pagamento da despesa houver sido efetuado com Recursos do Tesouro, em conta bancária indicada pela SEF;

II – quando o pagamento tenha ocorrido com recursos diretamente arrecadados pelo Órgão emissor da GD, em conta bancária de arrecadação por ele indicada.

Art. 6º A importância da despesa anulada após o encerramento do exercício financeiro em que foi empenhada deverá ser recolhida como receita orçamentária sob a classificação de “Indenizações e Restituições”, sendo a conta bancária em que se dará o recolhimento definida de acordo com os incisos I e II do parágrafo único do art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, caberá ao órgão de Contabilidade da CGE, no âmbito da Administração Direta, o registro no SIAF da referida receita através da emissão da Guia de Lançamento – GL, e aos serviços de contabilidade dos Órgãos da Administração Direta Descentralizada ou Indireta nos demais casos.

CAPÍTULO IV

Do Registro das Alterações do Orçamento

Art. 7º As alterações do orçamento serão registradas no SIAF, a partir da publicação, no Diário Oficial do Estado, da norma pertinente, competindo tais registros:

I – à CGE, quando se tratar de lançamento da Atualização da Previsão

de Receita dos órgãos da Administração Direta;

II – às Contadorias dos órgãos da Administração Direta Descentralizada e da Administração Indireta, quando se tratar de lançamento da Atualização da Previsão das respectivas Receitas;

III – à SEPLAG, quando se tratar de cadastramento da reprogramação orçamentária da despesa dos órgãos da Administração Direta, Direta Descentralizada e Indireta, decorrente da abertura de Créditos Adicionais, que emitirá as devidas Notas de Crédito – NC no sistema SIAF.

CAPÍTULO V

Das Competências Exclusivas

Art. 8º Compete exclusivamente à SEPLAG, no âmbito do SIAF:

I – o registro de contingenciamento de dotações orçamentárias sob a forma de Reserva Orçamentária;

II – o bloqueio de dotações orçamentárias, nos limites definidos nas normas de execução orçamentária, através da emissão das respectivas Reservas Orçamentárias – RO;

III – o cancelamento de Reserva Orçamentária, total ou parcialmente, constituída nos termos dos incisos I e II anteriores.

Art. 9º Compete exclusivamente à SEF, no âmbito do SIAF:

I – A emissão, a anulação e o correspondente registro no SIAF de Fixação de Recursos – FR, para atender às despesas orçamentárias e extra-orçamentárias;

II – O bloqueio e desbloqueio de Nota de Empenho – NE para fins de liquidação e/ou pagamento;

III – Bloqueio e desbloqueio de órgão quanto à emissão de autorização de pagamento – AP;

IV – A definição e o controle do horário de funcionamento do sistema, para fins de execução da despesa orçamentária ou extra-orçamentária;

V – A limitação do valor para emissão de cheques e de pagamentos via recibos;

VI – A definição e o controle do horário para remessa dos arquivos de pagamentos de despesas à rede bancária;

VII – A geração e a emissão de relatórios para fins de controle da movimentação financeira;

VIII – A exclusão de Pagamento de Despesa do Arquivo a ser enviado à rede bancária, operação comumente designada de “anulação em tela”.

Art. 10. Compete exclusivamente à CGE, no âmbito do SIAF:

I – A manutenção das Tabelas do sistema que tenham por finalidade o controle e o registro dos atos de gestão, tais como:

a) Plano de Contas;

b) Unidades Orçamentárias;

c) Usuários do Sistema;

d) Ordenadores de Despesas;

e) Modalidades de Licitações;

f) Fonte de Recursos;

g) Histórico Padrão

h) Convênios e outros Ajustes regulamentadores do repasse de recursos intergovernamentais ou intragovernamentais;

i) Contas correntes bancárias;

j) Suprimento de fundos etc.;

II – Liberar, a pedido do gestor interessado, a Reserva Orçamentária constituída nos termos do parágrafo único do art. 4º deste Decreto;

III – Registrar e acompanhar os convênios oriundos de Transferências Intra ou Intergovernamentais;

IV – Registrar e acompanhar os suprimentos de fundos concedidos a servidores;

V – Bloquear e desbloquear credores, para fins de recebimento de recursos do Estado, por força de mandado judicial e/ou quaisquer inadimplências para com a Fazenda Estadual, inclusive em relação a tributos, a prestações de contas de convênios e/ou de suprimentos de fundos;

VI – Bloquear e desbloquear unidades orçamentárias cadastradas no SIAF em razão de inadimplência para com a Fazenda Estadual ou qualquer Unidade Administrativa Estadual ou descumprimento de recomendação emanada da CGE;

VII – Controle e emissão de documentos, tais como:

a) Liberação de Recursos – LR;

b) Movimentação de Recursos – MR;

c) Nota de Pagamento – NP;

d) Guia de Depósito – GD;

e) Guia de Lançamento – GL etc;

f) Controle dos procedimentos de atualização batch dos registros contábeis do SIAF;

g) Controle, geração e emissão de relatórios contábeis, objetivando atender os usuários internos e externos da Controladoria;

h) Geração e emissão dos demonstrativos exigidos na Lei Federal nº 4.320/64 e na LC nº 101/2000, a serem publicados e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado;

i) Controle e operacionalização das rotinas específicas para o encerramento do exercício;

j) Elaboração, publicação e encaminhamento da Prestação de Contas Anual do Governo.

§ 1º A manutenção de Tabelas definidas no inciso I do *caput* deste artigo

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniao.com.br 3218.6518



compreende a Inclusão, a Alteração, a Ativação, a Desativação, a Exclusão e a Restrição de Acesso aos dados e aos registros constantes das tabelas mantidas pela CGE.

§ 2º O controle e a emissão de documentos como definido no inciso V do *caput* deste artigo será de competência exclusiva da CGE, quando os mesmos tiverem natureza escritural.

§ 3º Os Bloqueios previstos nos incisos V e VI do *caput* deste artigo serão precedidos de comunicados ao titular da SEF.

§ 4º As unidades da Administração Estatal direta, direta descentralizada e indireta deverão solicitar à CGE o cadastramento de:

I – usuários e operadores do SIAF definindo o perfil da senha que será atribuída a cada um;

II – coordenadores de despesas;

III – servidores para recebimento de suprimento de fundos

IV – contas contábeis;

V – convênios;

VI – outros dados pertinentes a quaisquer tabelas mantidas pela CGE no âmbito do SIAF.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 11. À Comissão constituída por representantes designados pelos Titulares da SEPLAG, SEF e CGE, deverão ser encaminhadas situações não previstas neste Decreto que podem impactar os registros orçamentários, financeiros e/ou patrimoniais do Estado e/ou de qualquer das Unidades Administrativas Estaduais.

§ 1º A Comissão encaminhará aos titulares da SEPLAG, SEF e CGE proposta de Deliberação e/ou Regulamentação acerca da situação que lhe foi encaminhada.

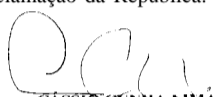
§ 2º Portaria Conjunta dos titulares da SEPLAG, SEF e CGE aprovará o procedimento a ser adotado no âmbito do SIAF ratificando ou retificando, motivadamente, a proposta encaminhada pela Comissão de que trata o *caput* deste artigo.


§ 3º A Comissão não será constituída a pedido de qualquer um dos titulares da SEPLAG, SEF ou CGE para exame e sugestão de deliberação acerca de situações não reguladas neste Decreto decorrentes da superveniência de norma legal ou fatos.

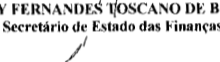
Art. 12. Aos titulares da SEF, SEPLAG e CGE, compete, por ato próprio, definir a operacionalização das competências atribuídas às respectivas unidades.

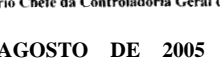
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2005, 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

DECRETO Nº 26.097, DE 04 AGOSTO DE 2005

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 25.447, de 03 de novembro de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 25.447, de 03 de novembro de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

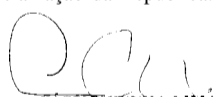
“**Art. 2º** A MEDALHA FELIPÉIA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES outorgada sob o Título de Oficial da Ordem de Felipéia de Nossa Senhora das Neves será cunhada em bronze, com traços de ouro; a Medalha outorgada sob o Título de Grão-Oficial da Ordem de Felipéia de Nossa Senhora das Neves será cunhada em prata com traços de ouro.

§ 1º A MEDALHA FELIPÉIA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES conterà, em uma das faces, o Brasão do Estado da Paraíba e, na outra, o Título da comenda, o nome do agraciado e a data do recebimento, devendo ser entregue solenemente pelo Governador do Estado.

§ 2º Não poderá ultrapassar 10 (dez) o número de personalidades e instituições a serem agraciadas anualmente com a MEDALHA FELIPÉIA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.098, DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

Cria o Parque Estadual MATA DO PAU FERRO, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, combinado com o artigo 227, parágrafo único, inciso VII, da Constituição do Estado, e nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de acordo com as disposições do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual Mata do Pau Ferro cuja área pertence ao Governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A Área do Parque Estadual abrange 600 hectares da mata denominada Mata do Pau Ferro, localizada na microrregião de Brejo Paraibano a 5 Km (cinco quilômetros), a oeste, da sede do Município de Areia/PB, cujas coordenadas constam do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Parque Estadual Mata do Pau Ferro terá os seguintes objetivos:

I – Proteger a beleza cênica;

II – Preservar a biodiversidade e os ecossistemas naturais, admitindo o uso indireto e controlado dos recursos;

III – Proteger espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção;

IV – Possibilitar a realização de estudos, pesquisas e trabalhos de interesse científico;

V – Oferecer condições para recreação, turismo e a realização de atividades educativas e de consciência ecológica.

Art. 3º O Parque Estadual Mata do Pau Ferro será administrado pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

Art. 4º Fica a SUDEMA autorizada a promover as gestões necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Estadual nº 14.832, de 19 de outubro de 1992.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2005, 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ANEXO ÚNICO

Tabela de Coordenadas do Poligonal Parque Estadual Mata do Pau Ferro

P1	195568.2844	E	9229450.413	N
P2	195795.3304	E	9229309.962	N
P3	195926.4337	E	9229404.368	N
P4	195978.3099	E	9229394.55	N
P5	196009.2308	E	9229282.009	N
P6	195941.3563	E	9229147.343	N
P7	195978.8314	E	9229118.266	N
P8	196087.2109	E	9229104.961	N
P9	196079.3403	E	9228894.705	N
P10	196030.7041	E	9228726.033	N
P11	196074.3337	E	9228600.317	N
P12	196219.429	E	9228726.001	N
P13	196293.3401	E	9228733.188	N
P14	196390.9091	E	9228874.227	N
P15	196456.5127	E	9228895.944	N
P16	196407.7203	E	9229080.148	N
P17	196407.7203	E	9229117.576	N
P18	196502.7818	E	9229278.406	N
P19	196553.5301	E	9229296.543	N
P20	197088.539	E	9229145.986	N
P21	197670.716	E	9228790.929	N
P22	198104.6033	E	9228440.334	N
P23	198192.8103	E	9228268.257	N
P24	197775.8147	E	9227806.741	N
P25	197651.4154	E	9227634.784	N
P26	197637.5316	E	9227573.448	N
P27	197666.548	E	9227490.456	N
P28	197448.1339	E	9227415.313	N
P29	197355.5362	E	9227569.72	N
P30	197370.0125	E	9227795.478	N
P31	197228.7949	E	9228098.524	N
P32	196717.2212	E	9228058.515	N
P33	196513.2082	E	9227856.304	N
P34	196737.0794	E	9227655.171	N
P35	196864.0395	E	9227382.533	N
P36	196855.7886	E	9227226.903	N
P37	196600.7027	E	9227160.511	N
P38	196576.7653	E	9226853.866	N
P39	196372.4749	E	9226780.517	N
P40	196005.9365	E	9226767.851	N
P41	195928.8099	E	9226659.789	N
P42	195881.0883	E	9226331.679	N
P43	195679.9052	E	9226196.942	N
P44	195579.9606	E	9226161.993	N
P45	195599.6251	E	9226008.276	N
P46	195467.1185	E	9225794.135	N
P47	195293.6687	E	9225739.604	N
P48	195276.727	E	9225907.553	N
P49	195207.2696	E	9225907.553	N
P50	195155.8883	E	9225999.683	N
P51	195282.5112	E	9226118.343	N
P52	195451.8565	E	9226163.816	N
P53	195343.207	E	9226262.855	N
P54	195375.1113	E	9226325.458	N
P55	195261.2508	E	9226359.346	N
P56	195319.4423	E	9226431.16	N
P57	195223.7587	E	9226496.116	N
P58	195084.6145	E	9226396.645	N
P59	195008.7882	E	9226419.76	N
P60	194929.6684	E	9226646.982	N
P61	194762.6176	E	9226797.581	N
P62	194721.2661	E	9226737.998	N
P63	194673.1967	E	9226737.998	N
P64	194386.6276	E	9226636.385	N
P65	194277.3215	E	9226636.385	N
P66	194232.7622	E	9226692.522	N
P67	194304.8589	E	9226738.891	N
P68	194396.1157	E	9226863.912	N
P69	194606.264	E	9226907.273	N
P70	194356.5319	E	9227362.16	N
P71	194506.2437	E	9227473.785	N
P72	194824.8775	E	9227240.098	N
P73	194931.6526	E	9227336.034	N
P74	194896.8328	E	9227361.745	N
P75	194924.5512	E	9227467.165	N
P76	195036.3112	E	9227492.38	N
P77	195210.7079	E	9227578.899	N
P78	195191.3197	E	9227646.361	N
P79	195353.2733	E	9227825.314	N
P80	195337.5354	E	9227850.999	N
P81	195471.7632	E	9228031.44	N
P82	195547.9323	E	9228022.967	N
P83	195413.7422	E	9228200.893	N

P84	195342.903	E	9228200.893	N
P85	195334.6757	E	9228083.602	N
P86	195268.4412	E	9228091.936	N
P87	195408.0322	E	9228473.977	N
P88	195385.2401	E	9228541.919	N
P89	195052.2619	E	9228730.471	N
P90	194966.8353	E	9228854.104	N
P91	194860.9075	E	9228854.104	N
P92	194782.7741	E	9228942.544	N
P93	194719.0697	E	9229085.265	N
P94	194719.0697	E	9229129.188	N
P95	194997.4791	E	9229184.337	N
P96	195168.3344	E	9228984.402	N
P97	195222.234	E	9229132.289	N
P98	195259.6191	E	9229149.678	N
P99	195272.2176	E	9229124.217	N
P100	195578.1074	E	9229159.112	N
P101	195457.9028	E	9229371.423	N
P102	195568.2844	E	9229450.413	N

DECRETO Nº 26.099, DE 04 DE AGOSTO DE 2005

Homologa a Deliberação nº 0075/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, que dispõe sobre a Delimitação do Centro Histórico do Município de Princesa Isabel, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 7º do Decreto Estadual nº 7.651/78,

D E C R E T A:

Art. 1º O Centro Histórico do Município de Princesa Isabel, neste Estado, fica delimitado pelas seguintes artérias: Rua Presidente João Pessoa, Rua Coronel Marcolino Pereira Lima, Rua Coronel Antônio Pessoa, Rua São Roque, Rua Padre Arco Verde, Rua Vicente Carneiro, Rua José Pereira, Praça Epitácio Pessoa, Rua Cônego Floro, Praça José Nominando Diniz, Rua Coronel Florentino e Rua Belarmino Maia, ficando esta área sob a jurisdição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP.

Art. 2º À medida que as áreas forem delimitadas e localizadas por coordenadas, as mesmas serão incorporadas à área inicialmente protegida, através de deliberação do CONPEC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.100, DE 04 DE AGOSTO DE 2005

Homologa Deliberação nº 0086/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 525 da Av. Presidente João Pessoa, localizado no centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art. 40 do Decreto Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento do Imóvel nº 525 da Av. Presidente João Pessoa, localizado no centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba, reconheceu o significativo valor histórico e cultural de sua preservação, uma vez que o mesmo constitui típico exemplar da arquitetura comercial do início do século XX;

Considerando ainda que a fachada do referido imóvel se caracteriza por aberturas ritmadas que compõem com os frontões existentes na porção superior da fachada acima da cornija;

Considerando, finalmente que o imóvel a ser preservado possui uma entrada marcada por um frontão triangular, guarnecido com medalhões com volutas e limitado lateralmente por pinhas estilizadas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0086/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC de 29 de dezembro de 2004, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 525 da Avenida Presidente João Pessoa, centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba, pela sua importância cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2º Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.101, DE 04 DE AGOSTO DE 2005

Homologa a Deliberação nº 0087/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 243, da Praça Epitácio Pessoa, com Rua José Pereira, localizado no centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art. 40 do Decreto Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento do Imóvel nº 243, da Praça Epitácio Pessoa com Rua José Pereira, localizado no centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba, reconheceu o significativo valor histórico e cultural de sua preservação, uma vez que o mesmo constitui típico exemplar da arquitetura residencial do período republicano;

Considerando ainda que a fachada do referido imóvel se caracteriza por possuir grande afastamento das laterais, bem como a complexidade dos detalhes existentes em argamassa;

Considerando, finalmente que o imóvel a ser preservado possui características de diferentes Escolas Artísticas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0086/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 29 de dezembro de 2004, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 525 da Avenida Presidente João Pessoa, centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba, pela sua importância cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2º Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.102, DE 04 DE AGOSTO DE 2005

Homologa Deliberação nº 0085/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 460, da Av. Presidente João Pessoa, localizado no centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art. 40, do Decreto Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento do Imóvel nº 460, da Av. Presidente João Pessoa, localizado no centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba, onde funciona a Escola Estadual Gama e Melo, reconheceu o significativo valor histórico e cultural de sua preservação, uma vez que o mesmo constitui típico exemplar da arquitetura de edifícios públicos da primeira metade do século passado;

Considerando, ainda, que o referido imóvel abriga um complexo de detalhes arquitetônicos que refletem o neoclassicismo do final do Século XIX;

Considerando, finalmente, que o imóvel a ser preservado possui, em seu interior, uma riqueza plástica, destacada pelas pilastras caneladas e coroadas de Capitéis Jônicos, bem como outros elementos significativos,


D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0085/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 29 de dezembro de 2004, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 460 da Av. Presidente João Pessoa, centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba, onde funciona a Escola Estadual Gama e Melo, pela sua importância cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2º Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.103, DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

Altera o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental Fazenda Buracão, no Município de Sapé, e dá outras providências.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado de A-1 para A-2 o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental Fazenda Buracão, no Município de Sapé, criada pelo Decreto nº 2.169, de 20 de outubro de 1960.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.104, DE 04 DE AGOSTO DE 2005

Homologa as Resoluções nºs 01/2005 a 11/2005 do Conselho Deliberativo da Fundação Casa de José Américo.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam homologadas as Resoluções nºs 01/2005 a 11/2005 do Conselho Deliberativo da Fundação Casa de José Américo – FCJA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

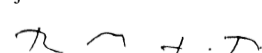
**FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO
CONSELHO DELIBERATIVO****RESOLUÇÃO 001/2005**

O Conselho Deliberativo da Fundação Casa de José Américo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto do órgão,

RESOLVE:

Instituir o **25º ano da Fundação Casa de José Américo**, que deverá ser comemorado com uma programação a ser elaborada pela Presidência do órgão em sintonia com os setores que compõe a instituição.

João Pessoa, 14 de junho de 2005.


FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
CONSELHEIRO – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO
RÔMULO POLARI
CONSELHEIRO – REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

HERMANO ALMEIDA
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DA FAMÍLIA DO MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA
ERNEY CAMARGO
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DO CNPq
TARCIANA PORTELA
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA CULTURA

RESOLUÇÃO 002/2005

O Conselho Deliberativo da Fundação Casa de José Américo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto do órgão,

RESOLVE:

Criar a Sala de Exposições da Fundação Casa de José Américo, integrante do anexo administrativo, denominando-a de Acadêmico Sindulfo Santiago.

João Pessoa, 14 de junho de 2005.


FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
CONSELHEIRO – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO
RÔMULO POLARI
CONSELHEIRO – REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HERMANO ALMEIDA
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DA FAMÍLIA DO MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA
ERNEY CAMARGO
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DO CNPq
TARCIANA PORTELA
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA CULTURA

RESOLUÇÃO 003/2005

O Conselho Deliberativo da Fundação Casa de José Américo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto do órgão,

RESOLVE:

Estabelecer o período de recesso anual da Fundação Casa de José Américo de 21 a 27 de junho e de 22 de dezembro a 01 de janeiro, ressalvados os serviços inerentes à divisão financeira, Secretaria Executiva e Presidência, cujos servidores trabalharão em caráter de rodízio.

João Pessoa, 14 de junho de 2005.


FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
CONSELHEIRO – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO
RÔMULO POLARI
CONSELHEIRO – REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HERMANO ALMEIDA
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DA FAMÍLIA DO MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA
ERNEY CAMARGO
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DO CNPq
TARCIANA PORTELA
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA CULTURA

RESOLUÇÃO 004/2005

O Conselho Deliberativo da Fundação Casa de José Américo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto do órgão,

RESOLVE:

Outorgar, no ano em que a Fundação Casa de José Américo completa 25 anos de existência, a Medalha José Américo aos ex-Presidentes do órgão, Milton Ferreira de Paiva (in memoriam), Maria do Socorro Silva de Aragão, Francisco de Sales Gaudêncio, José Elias Barbosa Borges, Maria Violeta de Brito Lira Salviano, Ivanice Frazão de Lima e Costa e ao atual Presidente Flávio Sátiro Fernandes Filho, pelas atividades desenvolvidas em favor da cultura paraibana.

João Pessoa, 14 de junho de 2005.


FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
CONSELHEIRO – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO
RÔMULO POLARI
CONSELHEIRO – REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HERMANO ALMEIDA
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DA FAMÍLIA DO MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA
ERNEY CAMARGO
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DO CNPq
TARCIANA PORTELA
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA CULTURA

RESOLUÇÃO 005/2005

O Conselho Deliberativo da Fundação Casa de José Américo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto do órgão,

RESOLVE:

Outorgar, no ano em que a Fundação Casa de José Américo completa 25 anos de existência, a Medalha José Américo de Almeida à Srª Maria de Lourdes Lemos de Luna, ex-Secretária do Ministro José Américo, pelas atividades desenvolvidas em favor da cultura paraibana.

João Pessoa, 14 de junho de 2005.


FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
CONSELHEIRO – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO
RÔMULO POLARI
CONSELHEIRO – REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HERMANO ALMEIDA
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DA FAMÍLIA DO MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA
ERNEY CAMARGO
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DO CNPq
TARCIANA PORTELA
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA CULTURA

RESOLUÇÃO 006/2005


O Conselho Deliberativo da Fundação Casa de José Américo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto do órgão,

RESOLVE:

Outorgar, no ano em que a Fundação Casa de José Américo completa 25 anos de

existência, a Medalha José Américo ao Governador Cássio Rodrigues da Cunha Lima, pelas atividades desenvolvidas em favor da cultura paraibana.

João Pessoa, 14 de junho de 2005.


FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
CONSELHEIRO – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO
RÔMULO POLARI
CONSELHEIRO – REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HERMANO ALMEIDA
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DA FAMÍLIA DO MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA
ERNEY CAMARGO
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DO CNPq
TARCIANA PORTELA
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA CULTURA


RESOLUÇÃO 007/2005

O Conselho Deliberativo da Fundação Casa de José Américo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto do órgão,

RESOLVE:

Autorizar a transferência, para o IPHAN, do material arqueológico disposto na Fundação Casa de José Américo.

João Pessoa, 14 de junho de 2005.


FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
CONSELHEIRO – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO
RÔMULO POLARI
CONSELHEIRO – REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HERMANO ALMEIDA
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DA FAMÍLIA DO MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA
ERNEY CAMARGO
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DO CNPq
TARCIANA PORTELA
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA CULTURA

RESOLUÇÃO 008/2005

O Conselho Deliberativo da Fundação Casa de José Américo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto do órgão,

RESOLVE:

Facultar ao Secretário da Administração do Estado, a seu critério, a implantação da gratificação prevista no artigo 67 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba, aos ocupantes dos cargos de símbolo DEP-101 e DEP-102 da Fundação Casa de José Américo, dada a diversidade das atividades exercidas em tais funções.

João Pessoa, 14 de junho de 2005.


FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
CONSELHEIRO – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO
RÔMULO POLARI
CONSELHEIRO – REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HERMANO ALMEIDA
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DA FAMÍLIA DO MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA
ERNEY CAMARGO
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DO CNPq
TARCIANA PORTELA
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA CULTURA

RESOLUÇÃO 009/2005

O Conselho Deliberativo da Fundação Casa de José Américo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto do órgão,

RESOLVE:

Aprovar a transferência do histórico e cópia documental do projeto de restauração do Sítio Histórico de Acauã para o IPHAEP – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, a quem caberá assumir a responsabilidade, à partir de então, por aquele monumento.

João Pessoa, 14 de junho de 2005.


FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
CONSELHEIRO – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO
RÔMULO POLARI
CONSELHEIRO – REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HERMANO ALMEIDA
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DA FAMÍLIA DO MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA
ERNEY CAMARGO
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DO CNPq
TARCIANA PORTELA
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA CULTURA

RESOLUÇÃO 010/2005

O Conselho Deliberativo da Fundação Casa de José Américo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto do órgão,

RESOLVE:

Autorizar a contratação excepcional de estagiários para o Departamento de Documentação e Arquivo, em número máximo de cinco (5), com prazo determinado (prorrogável), entre estudantes universitários, dos cursos de graduação em Letras, Biblioteconomia, História e Ciências Sociais de instituições de ensino superior, mediante seleção à partir de listas tríplices encaminhadas pela coordenação desses cursos.

João Pessoa, 14 de junho de 2005.


FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
CONSELHEIRO – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO
RÔMULO POLARI
CONSELHEIRO – REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

HERMANO ALMEIDA
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DA FAMÍLIA DO MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA
ERNEY CAMARGO
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DO CNPq
TARCIANA PORTELA
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA CULTURA

RESOLUÇÃO 011/2005

O Conselho Deliberativo da Fundação Casa de José Américo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto do órgão,

RESOLVE:

Outorgar, no ano em que a Fundação Casa de José Américo completa 25 anos de existência, o Diploma do Mérito Cultural José Américo aos atuais integrantes do Conselho de Cultura do Estado, a saber: Cida Lobo, Ronaldo Cunha Lima, Humberto Fonseca de Lucena, Amaury Araújo de Vasconcelos, Neroaldo Pontes de Azevedo, Paulo Vieira, Rômulo Azevedo, Adylla Rocha Rabello, Oliveira de Pannels, Flávio Sátiro Fernandes Filho, Carmem de Lourdes Teixeira, Elizabeth Agra Marinheiro, Regina Motta, Antonio Alcântara, Temístocles Cabral, Fernando Abath Cardoso Cananéa, José Romildo de Sousa e Kátia Cristina Ribeiro Costa.
João Pessoa, 14 de junho de 2005.


FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
CONSELHEIRO – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO
RÔMULO POLARI
CONSELHEIRO – REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HERMANO ALMEIDA
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DA FAMÍLIA DO MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA
ERNEY CAMARGO
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DO CNPq
TARCIANA PORTELA
CONSELHEIRO – REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA CULTURA

(AG – 1168 / 2005) João Pessoa, 04 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 7º da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear os membros para compor o Conselho de Administração da PBPREV – Paraíba Previdência, para um mandato de 02 (dois) anos:

Secretário de Estado da Administração

Titular Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira
Suplente José Fernandes Mariz

Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência

Titular Severino Ramalho Leite
Suplente Marivardo Toscano de Oliveira

Representante do Poder Legislativo

Titular Arthur Paredes Cunha Lima
Suplente João Gonçalves Amorim Sobrinho

Representante do Poder Judiciário

Titular Miguel de Brito Lyra Filho
Suplente Maria das Graças Fernandes Duarte

Representante do Ministério Público

Titular Roberto Feitosa Cabral
Suplente Áurea Alice França Soares de Oliveira

Representante do Tribunal de Contas

Titular Hélio Carneiro Fernandes
Suplente Francisco José Pordeus de Souza

Representante dos Militares

Titular Cel. Carlos Alberto Nunes da Silva
Suplente Major Íris Oliveira do Nascimento

Representante dos Servidores Cíveis do Estado

Titular Maria José da Silva Mendes
Suplente Manuel Leite de Araújo

Representante dos Servidores Inativos e Pensionistas

Titular Uyramir Veloso Castelo Branco
Suplente Hilma Rabelo Carneiro Fernandes


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG – 1169 / 2005) João Pessoa, 04 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com a Lei nº 5.357, de 16 de janeiro de 1991,

R E S O L V E nomear os membros para compor o Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC – do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, para um mandato de 02 (dois) anos:

Representantes da Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Presidente Neroaldo Pontes de Azevedo
Representante Sílvia Regina da Mora Rocha

Representantes da Comunidade

Titular José William Monteiro Leal
Suplente Raimundo Gilson Vieira Frade
Titular Fernando de Andrade Teixeira
Suplente Cláudio Nogueira

Representantes Institucionais**IAB/PB – Instituto dos Arquitetos do Brasil**

Titular Jussara Bióca de Medeiros
Suplente Manoel Brito de Farias Segundo

IBAMA/PB – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Titular Cláudio Roberto da Costa
Suplente Carlos Fernando Pires de Souza

CREA/PB – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Titular João Cristiano Rebouças Rolim
Suplente Valder de Sousa Filho

SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Titular Josecélia Rangel Pontes
Suplente Janizete Rangel Pontes Lins

COMEG - Comissão Estadual de Gerenciamento Costeiro

Titular Maria Betânia Matos de Carvalho
Suplente Germana Leite Gonzales Toscano

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Titular Umbelino José Peregrino Araújo de Albuquerque
Suplente Lelison Almeida Santos

APAN – Associação Paraibana dos Amigos da Natureza

Titular Kleber Moreira de Souza
Suplente Maria do Perpétuo Socorro Campos Fernandes

Prefeitura Municipal de João Pessoa

Titular Marco Antonio Coutinho
Suplente Wylma Carlos Lima Vidal


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG- 1170 / 2005)

João Pessoa, 04 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com o Decreto nº 24.029, de 27 de abril de 2003,

R E S O L V E designar **SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO**, na qualidade de Representante Suplente da Casa Civil do Governador, em substituição a ANTÔNIO IVO DE MEDEIROS, no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PB.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1171 / 2005)

João Pessoa, 04 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **LEONAM QUIRINO DE ARAÚJO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Administração.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG –1172 / 2005)

João Pessoa, 04 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **JOSÉ EUDES HONÓRIO DE QUEIROGA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1173 2005)

João Pessoa, 04 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **THIAGO HENRIQUE ASSIS DE MOURA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Casa Civil do Governador.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 1124 / 2005)

João Pessoa, 22 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com a Lei nº 7.485, de 01 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CEDPD, pelo mandato de 02 (dois) anos, os representantes dos seguintes órgãos:

Representantes das Entidades de Pessoas com Deficiência Física

Titular: Francisco de Assis Izidoro Machado
Suplente: Lilton Bispo Gomes Filho

Representantes das Entidades de Pessoas com Deficiência Auditiva

Titular: Gerson Ramalho Júnior
Suplente: Hoverdiano César Pereira Caetano

Representantes das Entidades de Pessoas com Deficiência Mental

Titular: Ivaldo Araújo
Suplente: Rosângela Costa Assunção Fonseca

Representantes das Entidades de Pessoas com Deficiência Visual

Titular: Joano Belarmino de Sousa
Suplente: Adonias José Clarindo

Representantes das Entidades para Deficientes Mentais

Titular: Omar Torres Medeiros
Suplente: Jozélia Brito da Costa

Representantes das Entidades para Deficientes Auditivos

Titular: Lúcia de Fátima Pereira dos Santos Coelho
Suplente: Francisco Roberto Coura de Assis

Representantes das Entidades para Deficientes Visuais

Titular: Fábio Almeida Silva
Suplente: Gerluce Limeira Guimarães

Representantes das Entidades para Deficientes Físicos

Titular: Alecsandra Ferreira Tomaz
Suplente: Manoel Inácio Neto

Representantes das Entidades para Portadores de Deficiências Múltiplas

Titular: Helena Maria Duarte de Holanda
Suplente: Aldaci dos Santos Silva

Representantes da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Titular: Luzinete Victor de Barros
Suplente: Josefa Almeida

Representantes da Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Titular: Maria Tânia Souza de Almeida
Suplente: Francisca Lúcia de Oliveira Barbosa

Representantes da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Titular: Hellosman Oliveira Silva
Suplente: Viviane Gomes Fernandes e Araújo

Representantes da Casa Civil do Governador

Titular: Marli Alves de Aguiar
Suplente: Lívio Augusto Montalvão Costa Carvalho

Representantes da Secretaria de Estado da Saúde

Titular: Maria Luziene Mendes Veloso
Suplente: Carmem Coeli Lopes Cavalcanti Melo

Representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Titular: Aldacy de Paiva Costa
Suplente: Diva Alves Brasileiro

Representantes da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD

Titular: Maria de Fátima Ribeiro Barbosa Lira
Suplente: Marina Felismina dos Santos

Representantes da Universidade Federal da Paraíba - UFPB

Titular: Cristina Maria Brazil de Paiva
Suplente: Benedita Marta Farias de Oliveira

Representantes do Ministério Público Estadual

Titular: Maria de Fátima de Sousa Dantas
Suplente: Luzia Aparecida Cavalcanti

Representantes do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

Titular: José Arimatéa Albuquerque de Almeida
Suplente: Severino Herculano dos Santos

Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraíba - OAB-PB

Titular: Achilles Garibaldi Eloy de Souza
Suplente: Múcio Sátyro Filho


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Publicado no D.O.E. de 24.07.2005.
Replicado por incorreção.

Secretarias de Estado

Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 005

João Pessoa, 03 de agosto de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 22, Inciso II, do Decreto no 11.058, de 12 de novembro de 1985,

RESOLVE designar, com fundamento no artigo 137 da Lei Complementar nº 58/03, MARCUS JOSÉ MAIA PADILHA, matrícula nº 94.934-5, AUDÁLIO XAVIER SITÔNIO, matrícula nº 140.626-4, e JANSER LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA, matrícula nº 70.413-0, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, encarregada de apurar o desaparecimento de 05 (cinco) computadores (CPU), instalados na Gerência de Planejamento - GEPLAN, nas dependências desta Secretaria, no dia 27 de julho de 2005.


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário

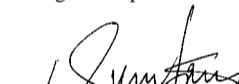
Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 37 / 2005

João Pessoa, 01 de agosto de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 67 de 07 de julho de 2005,

RESOLVE:
Prorrogar por mais 180 dias o prazo da Portaria nº 162/2004 de 23.12.2004, publicada no Diário Oficial do dia 29.12.2004.
A presente Portaria terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado

Segurança e Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 142/2005-DS

João Pessoa, 03 de agosto de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO a necessidade de reiniciar o processo de habilitação inicial (permissão) e formação de condutores de veículos automotores, suspensos desde o início de março de 1999, pôr determinação do DENATRAN;

CONSIDERANDO os pedidos de credenciamento e registro dos Centros de Formações de Condutores, junto a Coordenadora Regional de Trânsito - CRT deste Departamento;

CONSIDERANDO a certificação dos CFCs pela CRT quanto à documentação, instalação física do prédio e pessoal;

RESOLVE:

I-Autorizar o funcionamento do Centro de Formação de Condutores na sua respectiva categoria abaixo relacionada, conforme certificação da CRT, enquanto durar o período de tramitação dos processos para credenciamento junto ao DENATRAN e registro neste Departamento:

II-Centro de Formação de Condutores "SÃO CRISTÓVÃO", localizada na Rua Boa Ventura Rocha, nº 027 - Centro - Sousa-Pb, categoria "AB".

III-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV-Encaminhar à **Diretoria de Operações** para providenciar através da C.R.T as devidas anotações.

PORTARIA Nº 143/2008-DS

João Pessoa, 03 de agosto de 2005

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Processo nº 08418/2005;

RESOLVE:

I-Averbar para efeito de aposentadoria, o tempo de serviços prestados pelo servidor **JOSÉ GOMES PINTO FILHO**, matrícula nº 3144-5, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, correspondente aos períodos de **01.03.1972 a 31.12.1973; 01.02.1974 a 30.12.1975 e 26.04.1976 a 16.02.1977**, correspondendo a 1.661 (um mil, seiscentos e sessenta e um) dias, perfazendo o total de 04 (quatro) anos, 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias de contribuição, de acordo com o artigo 94, parágrafo único, da Lei Complementar nº 58/03, de 30.12.2003 e, inciso V, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30.12.2003, c/c o parágrafo 9º do art. 40, da Constituição Federal e art. 4º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998;

II-Encaminhar à **Diretoria Administrativa**, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº 144/2005-DS

João Pessoa, 03 de agosto de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I-Destituir os Membros da Comissão Permanente de Recebimento de Material deste Departamento.

II-Encaminhar à **Diretoria Administrativa**, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº 145/2005-DS


João Pessoa, 03 de agosto de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I-Designar os servidores **ISABEL CRISITINA CALDAS SERPA**, matrícula nº 3206-9, **CARLOS JORGE MOURA**, matrícula nº 3783-4 e **BLAUDECILIO VERRÍSSIMO FILHO**, matrícula nº 3919-5, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Recebimento de Material deste Departamento.

II-Encaminhar à **Diretoria Administrativa**, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Receita

COLETORIA ESTADUAL DE TEIXEIRA

PORTARIA Nº 00002/2005/TEI

2 de Junho de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE TEIXEIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo numero 01547320052;
Considerando que o contribuinte reiniciou suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Fco Sérgio Fortaleza de Aquino
Coletor
ANEXOS DA PORTARIA Nº 00002/2005/TEI

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.044.090-4	EVANILTON GUEDES DE ALMEIDA	RUA JOAO PESSOA - MERCADO PUBLICO - 58735000, Nº - CENTRO	TEIXEIRA/PB	FONTE


Fco Sérgio Fortaleza de Aquino
Coletor
COLETORIA ESTADUAL DE SAPE

PORTARIA Nº 00008/2005/SAP

1 de Agosto de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE SAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

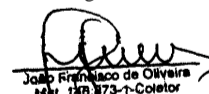
Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 02373120054;
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:


I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


João Francisco de Oliveira
Mat. 118.173-1-Coletor
Anexos da Portaria Nº 00008/2005/SAP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.128.237-7	ANA LUCIA MACEDO	RUA EVERALDO DA SILVA PEREIRA, Nº 00350 - CENTRO	MARI/PB	NORMAL


João Francisco de Oliveira
Mat. 118.173-1-Coletor
COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

PORTARIA Nº 00013/2005/BAY

22 de Julho de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0223572005-6;
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/

ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.


II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1459406 - EDNA MARIA DOS SANTOS SOARES

ANEXOS DA PORTARIA Nº 00013/2005/BAY

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.100.193-9	JOSE ROBERTO DE ANDRADE DANTAS	ROD BARAO 101 KM 161 - 58309600, Nº - CENTRO	BAYEUX/PB	NORMAL


1459406 - EDNA MARIA DOS SANTOS SOARES

PORTARIA Nº 00014/2005/BAY

22 de Julho de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0231842005-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.


II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1459406 - EDNA MARIA DOS SANTOS SOARES

ANEXOS DA PORTARIA Nº 00014/2005/BAY

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.118.468-5	PADARIA E PASTELARIA COMBATE LTDA	RUA GETULIO VARGAS, Nº 00381 - RIO DO MEIO	BAYEUX/PB	NORMAL


1459406 - EDNA MARIA DOS SANTOS SOARES

PORTARIA Nº 00015/2005/BAY

22 de Julho de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 00082282005-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.


II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1459406 - EDNA MARIA DOS SANTOS SOARES

ANEXOS DA PORTARIA Nº 00015/2005/BAY

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.115.123-0	ANTONIO FARIAS BARBOSA	RUA MARECHAL COSTA E SILVA, Nº 00577 - SESI	BAYEUX/PB	FONTE


1459406 - EDNA MARIA DOS SANTOS SOARES

PORTARIA Nº 00016/2005/BAY

28 de julho de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 075520050016908 do Juízo da 4ª Vara de Bayeux-PB

RESOLVE:

I. Declarar NULA a Portaria nº 009/2005/BAY.

II. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1459406 - EDNA MARIA DOS SANTOS SOARES

ANEXOS DA PORTARIA Nº 00016/2005/BAY

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.144.733-3	ABASTECA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	RUA FRANCISCO MARQUES DA FONSECA, Nº S/N - ALTO DA BOA VISTA	BAYEUX/PB	NORMAL


1459406 - EDNA MARIA DOS SANTOS SOARES